



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/16

PROCESSO FP 439/15

OFERTA DE COMPRA nº 171101170462016oc00161

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 17/10/2016

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO: 27/10/2016 às 09:00 hs

O Senhor Paulo Miguel, Diretor Executivo, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005 e artigo 9º, inciso XVIII, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo FP nº 439/15, objetivando a **Execução de Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos**, conforme especificações do Termo de Referência/Memorial Descritivo - Anexo I, em caráter não eventual, com condutor, combustível e manutenção, objetivando o deslocamento para Apoio das Atividades Técnico-Administrativas na Fundação PROCON/SP, sob o regime de empreitada por preço Unitário, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução SJ 35/90, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Este Edital na íntegra poderá ser consultado no endereço eletrônico www.imesp.com.br – Negócios Públicos, ou www.bec.sp.gov.br, ou retirado pelos interessados no Núcleo de Licitações, Compras e Contratos da Fundação PROCON, à Rua Barra Funda, 930 – 3º andar – sala 303 – Barra Funda – São Paulo/SP

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte mediante locação de 25 (vinte e cinco) veículos ao todo, **sendo 17 (dezesete) do Grupo S1, 07 (sete) minivans/mono volumes e 01 (um) pick-up, conforme detalhados no Anexo I = Termo de Referência/Memorial Descritivo**, em caráter não eventual, com condutor, combustível e manutenção, objetivando o deslocamento para Apoio das Atividades Técnico-Administrativas.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

7. A participação das cooperativas fica vinculada ao Decreto 57.159/2011 que dá nova redação ao artigo 1º do Decreto 55.938/10



III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitários (considerar valor fixo e valor variável para a prestação de serviços MENSAL de cada item) e total para a prestação dos serviços pelo período total do contrato (15 meses) serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. Os valores a serem apresentados na proposta devem estar referidos ao mês de referência de preços, assim compreendido:

4.1 = Mês de MAIO/2016 (CADTERC).

5. O licitante deverá indicar obrigatoriamente e fazer constar de sua proposta, o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados.

IV- DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado** e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Certidão expedida pela entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras para as Sociedades Cooperativas, nos termos do artigo 107 da Lei Federal 5.764/71.



1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de **regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal (certidão de tributos Mobiliários e certidão de tributos Imobiliários)**, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (**INSS**)-**CND** e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**)-**CRF**;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a **tributos federais e dívida ativa da União**.
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, conforme exigência da Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão **negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
 - a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a” deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração formal do licitante, sob as penalidades cabíveis, quanto à disponibilidade dos veículos destinados à prestação dos serviços objeto da presente licitação conforme detalhado no Termo de Referência/Memorial Descritivo – Anexo I, em caráter não eventual, com condutor, combustível e manutenção, objetivando o deslocamento para Apoio das Atividades Técnico-Administrativas na região especificada no Termo de Referência/Memorial Descritivo, instruindo-a com rol que os discrimine e da qual constem, no mínimo, as seguintes informações: - **Marca, modelo, ano de fabricação e número de passageiros**.
- b) Declaração de disponibilidade permanente de garagem e oficina adequadamente aparelhada, para atendimento dos serviços de estacionamento, manutenção e circulação da frota.
- c) Atestado de bom desempenho anterior na prestação de serviços da mesma natureza, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, admitindo-se o somatório de atestados para a comprovação do desempenho anterior da licitante.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1 - Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).



2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles **de R\$ 200,00 (duzentos) reais**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **VALOR TOTAL DE CADA ITEM = prestação de serviços de locação de veículos para cada item/categoria, pelo período de 15 meses.**

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.



4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 3 (três) minutos, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas terão preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.



8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 3824-7049 ou por correio eletrônico para o endereço compras@procon.sp.gov.br

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere à alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere à alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Núcleo de Licitações, Compras e Contratos da Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 930 – 3º andar – sala 303 – Barra Funda – São Paulo/SP – CEP: 01152-000, em no máximo 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando



opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora e do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração;

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo pregoeiro observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que trata os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, no Núcleo de Licitações, Compras e Contratos da Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 930 – 3º andar – sala 303 – Barra Funda – São Paulo/SP – CEP.: 01152-000

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Núcleo de Licitações, Compras e Contratos da Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 930 – 3º andar – sala 303 – Barra Funda – São Paulo/SP – CEP: 01152-000, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.



3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita por item.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente no Núcleo de Licitações, Compras e Contratos da Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 930 – 3º andar – sala 303 – Barra Funda – SP/SP.

7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência/Memorial Descritivo/Anexo I deste Edital, correndo por conta da



Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, mediante elaboração de relatório pela Contratada, a ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, contendo os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados, e os respectivos valores apurados.
2. A medição mensal será realizada, observadas as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo IV.

X - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contado da data da respectiva medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui Anexo IV deste edital.
2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil.
4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
6. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC-79, de 12.12.03.

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} - 1 \right) \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

7. Como **Mês de referência de preços, entende-se:**



7.1 = Mês de MAIO/2016 (CADTERC).

8 – Reembolso à Contratada as eventuais despesas com estadia e refeições do condutor do veículo, em caso de viagem e necessidade de pernoite, pelo valor correspondente a 07 (sete) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

8.1 O valor da UFESP será aquele vigente na data da ocorrência da viagem;

8.2 A estimativa dessas despesas será de 840 (oitocentos e quarenta) UFESPs por ano, por veículo;

XI - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital - Anexo IV.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

1.4. Se o contrato for firmado com sociedade cooperativa, deverá a mesma indicar gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante. (artigo 1º do Decreto 55.938/2010 alterado pelo Decreto 57.159/2011)

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no Núcleo Licitações, Compras e Contratos da Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 930 – 3º andar – sala 303 – Barra Funda – São Paulo/SP – CEP: 01152-000, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens “10” e “11”, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 e 1.3 deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.



3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.2. A(s) Contratada(s) poderá(ão) se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

4.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

4.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

6. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 5 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

7. A execução dos serviços/entrega dos veículos deverá se dar em 30 (trinta) dias corridos contados após a data de assinatura do contrato.

8. O contrato será rescindido, se firmado com sociedade cooperativa, de forma imediata, na hipótese de caracterização superveniente de prestação de trabalho nas condições de não eventualidade por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face da contratante. (artigo 1º do Decreto 55.938/2010 alterado pelo Decreto 57.159/2011)

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c., e a Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.



2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SJ 35/90, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br

XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.

5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. As impugnações, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, serão formuladas em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência/Memorial Descritivo,
- Anexo II - Planilha de Proposta/Planilha de Valores,
- Anexo III - Modelo de Declaração,
- Anexo IV – Minuta de Contrato,
- Anexo V- Resolução SJ 35/90.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Pregoeira e Subscritora do Edital – Rosana Agnes Guizi

Diretor Executivo – Paulo Miguel



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

Proc FP 439/15

Pregão Eletrônico nº 16/16

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos, 0 (Zero) quilômetro, dos Grupos S-1 e S-2 de acordo com a Portaria GCTI - 03 de 26/11/2015, em caráter não eventual, com condutor, combustível, manutenção, seguro total e GPS para uso desta Fundação, conforme especificações e seus anexos, constante neste Termo de Referência.

1.2. Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

1.3. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos, com condutores e combustível e a devida manutenção, conforme consta na descrição dos serviços.

1.4. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente prestação de serviço de locação de veículos visa atender as atividades desenvolvidas por esta Fundação nas áreas de Fiscalização, Cursos e Palestras, Pesquisas, além das Atividades Administrativas e Executivas, visando à proteção e orientação ao consumidor, garantindo o respeito à sociedade e o direito à cidadania no âmbito do Estado de São Paulo, cuja prestação dos serviços se dará na Sede da Fundação PROCON-SP situada à Rua Barra Funda, nº 930 – Barra Funda e dos Núcleos Regionais instalados nas Cidades de Bauru, Campinas, Presidente Prudente, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Santos, Sorocaba e Ribeirão Preto.

Para todas as atividades mencionadas, serão exigidos veículos que possuam ar condicionado e direção hidráulica para garantir segurança, dirigibilidade e conforto ao condutor e usuários em trânsito na capital e rodovias do Estado de São Paulo. Em dias chuvosos, pela necessidade de fechamento dos vidros e evitar riscos de acidentes devido à perda de visibilidade pelo condutor e em dias ensolarados, pela necessidade de manter os vidros fechados evitando riscos de assalto, bem como, manter temperatura agradável no interior do veículo.



A obrigatoriedade e necessidade da instalação em todos os veículos, de GPS visa auxiliar o motorista na escolha de itinerários mais curtos, visando diminuição do tempo do percurso e economia de combustível.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS :

3.1.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS VEÍCULOS:

3.1.1. GRUPO S-1

Quantidade: 17 (Dezessete) unidades

Tipo: Sedã de 1.0 a 1.6

km: Zero quilometro

Capacidade: Para 05 (cinco) ou mais ocupantes

Cor: Branca sólida, no padrão original de fabrica e de linha de produção

Combustível: Etanol/Gasolina.

Direção: Hidráulica

Potência máxima (cv/rpm): 81 a 115 cv

Portas: 04 (quatro) portas

Cambio: Com 05 marchas à frente e uma à ré

Pneus/Rodas/Aro: De acordo com o fabricante

Estepe/Pneu: Possuir sistema de trava (cadeado/corrente) para impossibilitar o furto do estepe

Espelhos Retrovisores: Externos de ambos os lados (direito e esquerdo) com regulagem interna mecânica e dupla visão

GPS

Radio/Som: No mínimo AM/FM com antena e auto falantes instalados

Adesivação: Vide Anexo Adesivação

Tapetes: Jogo de tapetes no interior, para o condutor e passageiros

Ar condicionado

Alarme

Vidro Elétrico

Desembaçador de vidro interno

Película Protetora, Insulfime ou similar de acordo com as legislações vigentes

Cinto de Segurança

Extintor de Incêndio, atendendo aos requisitos das legislações vigentes

3.1.2. GRUPO S-2

Quantidade: 07 (sete) unidades

Tipo: Minivan/monovolumes

km: Zero quilometro

Capacidade: Para 07 (sete) ou mais ocupantes

Cor: Branca sólida, no padrão original de fabrica e de linha de produção

Combustível: Etanol/Gasolina

Direção: Hidráulica

Portas: Com 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas

Cambio: Com 05 marchas à frente e uma à ré

Pneus/Rodas/Aro: De acordo com o fabricante

Estepe/Pneu: Possuir sistema de trava (cadeado/corrente) para impossibilitar o furto do estepe



Espelhos Retrovisores: Externos de ambos os lados (direito e esquerdo) com regulagem interna mecânica e dupla visão

GPS

Radio/Som: No mínimo AM/FM com antena e auto falantes instalados

Adesivação: Vide Anexo Adesivação

Tapetes: Jogo de tapetes no interior, para o condutor e passageiros.

Ar condicionado

Alarme

Vidro Elétrico

Desembaçador de vidro interno

Película Protetora, Insulfime ou similar de acordo com as legislações vigentes

Cinto de Segurança

Extintor de Incêndio, atendendo aos requisitos das legislações vigentes

3.1.3. GRUPO S-2

Quantidade: 01 (um) unidade

Tipo: Pick-up Cabine dupla com protetor de caçamba, de 771 a 2000 Kg.

km: Zero quilometro

Capacidade: Para 05 (cinco) ou mais ocupantes

Cor: Branca sólida, no padrão original de fabrica e de linha de produção

Combustível: Etanol/Gasolina

Direção: Hidráulica

Portas: Com 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas

Cambio: Com 05 marchas à frente e uma à ré

Pneus/Rodas/Aro: De acordo com o fabricante

Estepe/Pneu: Possuir sistema de trava (cadeado/corrente) para impossibilitar o furto do estepe

Espelhos Retrovisores: Externos de ambos os lados (direito e esquerdo) com regulagem interna mecânica e dupla visão

GPS

Radio/Som: No mínimo AM/FM com antena e auto falantes instalados

Adesivação: Vide Anexo Adesivação

Tapetes: Jogo de tapetes no interior, para o condutor e passageiros.

Ar condicionado

Alarme

Vidro Elétrico

Desembaçador de vidro interno Película Protetora, Insulfime ou similar de acordo com as legislações vigentes

Cinto de Segurança

Extintor de Incêndio, atendendo aos requisitos das legislações vigentes

4. COMBUSTÍVEL:

Conforme Artigo 3.º do Decreto Estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013, a frota da administração direta, autarquias e fundações do Estado com motor ciclo Otto Flexível deve utilizar exclusivamente o etanol hidratado como combustível.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:



5.1. CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:

5.1.1 A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos em quantidades relacionadas e nos locais indicados pela Contratante.

5.1.2 Os veículos deverão ser 0 (zero) km e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta quando da assinatura do contrato.

5.1.3 A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

5.1.4 O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

a) Em conformidade com o Decreto nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007 quando da contratação destinada à locação de veículos, será exigido o prévio e específico registro dos correspondentes veículos perante o Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN/SP.

5.1.5 Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

5.1.6 Os veículos locados deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

5.1.7 Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, ou “Check List”, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

5.1.8 Os veículos locados serão identificados com logotipo da Fundação **PROCON SP**, conforme estabelece a legislação vigente.

5.1.9 O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes, de conformidade com o Decreto nº 51.479 de 11 de janeiro de 2007.

5.1.10 Os veículos serão disponibilizados com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

5.1.11. LOCAL DE ENTREGA:

- a) Os veículos serão entregues na sede da Fundação PROCON e em seus Núcleos Regionais cujos endereços estão especificados no item 5.2 e seus subitens, estando sujeitos a alteração. Neste caso, a contratada deverá basear seus custos levando em conta que os veículos, objeto deste certame, circularão em todo Estado de São Paulo, incluindo a Capital e os municípios sedes de regionais desta Fundação: Sede, em São Paulo; Núcleo Regional de Bauru; Núcleo



Regional de Campinas; Núcleo Regional de Presidente Prudente; Núcleo Regional de Ribeirão Preto; Núcleo Regional de Santos; Núcleo Regional de São José dos Campos; Núcleo Regional de São José do Rio Preto e Núcleo Regional de Sorocaba.

- b) Considerando a quantidade a ser contratada, a entrega dos veículos deverá ser previamente agendada com os servidores Sr. Ronaldo Venâncio ou Luiza Folador, por meio do telefone (11) 3824-7026.

5.2 DAS QUANTIDADES, LOCAIS E TIPOS – CLASSIFICAÇÕES E NÍVEIS DE ACESSÓRIOS

5.2.1. – Item 1 – Sede / São Paulo

LOCAL DE APRESENTAÇÃO	QTDE	CLASSIFICAÇÃO DESCRIÇÃO	HORÁRIOS
End. Rua Barra Funda, n.º 930 - sala 310 – Barra Funda - SP CEP 01152-000	01 Placas final: 7 ou 8	Veículo do grupo S1, 0 (zero) Km, sedã de 1.0 a 1.6, de fabricação nacional, com capacidade mínima de 05 (cinco) ocupantes, 05 (cinco) marchas, cor branca, com direção hidráulica, ar condicionado, rádio e GPS	44 horas semanais. Com base no descrito na tabela CADTERC.
	03 Placas final: 1º = 1 ou 2 2º = 3 ou 4 3º = 5 ou 6	Veículo do grupo S2, 0 (zero) Km, minivan/monovolume, de fabricação nacional, versão básica da linha, capacidade para 07 (sete) ocupantes e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros, cor branca, com ar condicionado, vidros e trava elétricos, rádio e GPS.	
	01 Placas final: 9 ou 0	Veículo do grupo S2, 0 (zero) Km, Pick-up, cabine dupla, de 771 a 2000 kg, com protetor de caçamba em polietileno, de fabricação nacional, versão básica da linha, capacidade para 05 (cinco) ocupantes e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros, cor branca, com ar condicionado, vidros e trava elétricos, rádio e GPS.	
End. Rua Barra Funda, n.º 930 - sala 310 – Barra Funda - SP CEP 01152-000	04 Placas final: 1º = 1 ou 2 2º = 3 ou 4 3º = 5 ou 6 4º = 7 ou 8	Veículo do grupo S1, 0 (zero) Km, sedã de 1.0 a 1.6, de fabricação nacional, com capacidade mínima de 05 (cinco) ocupantes, 05 (cinco) marchas, cor branca, com direção hidráulica, ar condicionado, rádio e GPS	08 horas diárias De segunda a domingo – Base CADTERC MAIO/2016. Segunda a sexta das 18:00hs às 00hs Sábado, Domingo e Feriado das 12:00hs às 18:00hs ou 18:00hs às 00hs

Obs.: Previsão de início da prestação de serviço: 30 (trinta) dias corridos contados após a data de assinatura do contrato.



5.2.2. – Item 2 – Interior Norte - Núcleo Regional de Bauru, Núcleo Regional de Presidente Prudente, Núcleo Regional de Ribeirão Preto, Núcleo Regional de São José do Rio Preto.

5.2.2.1 – Núcleo Regional de Bauru.

LOCAL DE APRESENTAÇÃO	QTDE	CLASSIFICAÇÃO DESCRIÇÃO	HORÁRIOS
Rua Padre João 17-50 – salas 104/105 - Vila Santa Tereza - Bauru / SP – CEP 17012-020	02	Veículo do grupo S1, 0 (zero) Km, sedã de 1.0 a 1.6, de fabricação nacional, com capacidade mínima de 05 (cinco) ocupantes, 05 (cinco) marchas, cor branca, com direção hidráulica, ar condicionado, rádio e GPS	44 horas semanais. Com base no descrito na tabela CADTERC.

Obs.: Previsão de início da prestação de serviço: 30 (trinta) dias corridos contados após a data de assinatura do contrato.

5.2.2.2 – Núcleo Regional de Pres. Prudente – Cidade de Pres. Prudente / SP

LOCAL DE APRESENTAÇÃO	QTDE	CLASSIFICAÇÃO DESCRIÇÃO	HORÁRIOS
Rua Engenheiro Alfred Johann Liemert, 79 - Residencial Pacaembu / Jardim Esplanada – Presidente Prudente/SP - CEP 19061-251	02	Veículo do grupo S1, 0 (zero) Km, sedã de 1.0 a 1.6, de fabricação nacional, com capacidade mínima de 05 (cinco) ocupantes, 05 (cinco) marchas, cor branca, com direção hidráulica, ar condicionado, rádio e GPS	44 horas semanais. Com base no descrito na tabela CADTERC.

Obs.: Previsão de início da prestação de serviço: 30 (trinta) dias corridos contados após a data de assinatura do contrato.

5.2.2.3 – Núcleo Regional de Ribeirão Preto – Cidade de Ribeirão Preto / SP

LOCAL DE APRESENTAÇÃO	QTDE	CLASSIFICAÇÃO DESCRIÇÃO	HORÁRIOS
Rua Joaquim Antonio Nascimento, 156 – salas 75 e 76 (Ed. Itamarati) - Subsetor Sul 4 – Jardim Canadá – Ribeirão Preto/SP - CEP 14024-180.	01	Veículo do grupo S1, 0 (zero) Km, sedã de 1.0 a 1.6, de fabricação nacional, com capacidade mínima de 05 (cinco) ocupantes, 05 (cinco) marchas, cor branca, com direção hidráulica, ar condicionado, rádio e GPS	44 horas semanais. Com base no descrito na tabela CADTERC.
	01	Veículo do grupo S2, 0 (zero) Km, minivan, de fabricação nacional, versão básica da linha, capacidade para 07 (sete) ocupantes e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros, cor branca, com ar condicionado, vidros e trava elétricos, rádio e GPS.	

Obs.: Previsão de início da prestação de serviço: 30 (trinta) dias corridos contados após a data de assinatura do contrato.



5.2.2.4 – Núcleo Regional de São José do Rio Preto – Cidade de S. J. do Rio Preto / SP

LOCAL DE APRESENTAÇÃO	QTDE	CLASSIFICAÇÃO DESCRICÃO	HORÁRIOS
Rua XV de Novembro, 29-39 – conj. 91 (Ed. Joaquim Estrela Maia) Centro – São José do Rio Preto/SP - CEP 15015-110	01	Veículo do grupo S1, 0 (zero) Km, sedã de 1.0 a 1.6, de fabricação nacional, com capacidade mínima de 05 (cinco) ocupantes, 05 (cinco) marchas, cor branca, com direção hidráulica, ar condicionado, rádio e GPS	44 horas semanais. Com base no descrito na tabela CADTERC.
	01	Veículo do grupo S2, 0 (zero) Km, minivan, de fabricação nacional, versão básica da linha, capacidade para 07 (sete) ocupantes e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros, cor branca, com ar condicionado, vidros e trava elétricos, rádio e GPS.	

Obs.: Previsão de início da prestação de serviço: 30 (trinta) dias corridos contados após a data de assinatura do contrato.

5.2.3 – Item 3 – Interior Sul - Núcleo Regional de Campinas, Núcleo Regional de Santos, Núcleo Regional de São José dos Campos, Núcleo Regional de Sorocaba.

5.2.3.1 – Núcleo Regional de Campinas – Cidade de Campinas / SP

LOCAL DE APRESENTAÇÃO	QTDE	CLASSIFICAÇÃO DESCRICÃO	HORÁRIOS
Av. das Amoreiras, 163 - Pq. Industrial – Campinas/SP - CEP 13036-225	01	Veículo do grupo S1, 0 (zero) Km, sedã de 1.0 a 1.6, de fabricação nacional, com capacidade mínima de 05 (cinco) ocupantes, 05 (cinco) marchas, cor branca, com direção hidráulica, ar condicionado, rádio e GPS	44 horas semanais. Com base no descrito na tabela CADTERC.
	01	Veículo do grupo S2, 0 (zero) Km, minivan, de fabricação nacional, versão básica da linha, capacidade para 07 (sete) ocupantes e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros, cor branca, com ar condicionado, vidros e trava elétricos, rádio e GPS.	

Obs.: Previsão de início da prestação de serviço: 30 (trinta) dias corridos contados após a data de assinatura do contrato.

5.2.3.2 – Núcleo Regional de Santos – Cidade de Santos / SP

LOCAL DE APRESENTAÇÃO	QTDE	CLASSIFICAÇÃO DESCRICÃO	HORÁRIOS
Rua Joaquim Távora, 93 – conjunto 83 - Vila Matias – Santos/SP - CEP 11075-300	02	Veículo do grupo S1, 0 (zero) Km, sedã de 1.0 a 1.6, de fabricação nacional, com capacidade mínima de 05 (cinco) ocupantes, 05 (cinco) marchas, cor branca, com direção hidráulica, ar condicionado, rádio e GPS	44 horas semanais. Com base no descrito na tabela CADTERC.

Obs.: Previsão de início da prestação de serviço: 30 (trinta) dias corridos contados após a data de assinatura do contrato.



5.2.3.3 – Núcleo Regional de S.J. dos Campos – Cidade de São José dos Campos / SP

LOCAL DE APRESENTAÇÃO	QTDE	CLASSIFICAÇÃO DESCRICÃO	HORÁRIOS
Av. Olivo Gomes, 100 – Parque da Cidade Santana – São José dos Campos/SP CEP 12211-115	01	Veículo do grupo S1, 0 (zero) Km, sedã de 1.0 a 1.6, de fabricação nacional, com capacidade mínima de 05 (cinco) ocupantes, 05 (cinco) marchas, cor branca, com direção hidráulica, ar condicionado, rádio e GPS	44 horas semanais. Com base no descrito na tabela CADTERC.
	01	Veículo do grupo S2, 0 (zero) Km, minivan, de fabricação nacional, versão básica da linha, capacidade para 07 (sete) ocupantes e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros, cor branca, com ar condicionado, vidros e trava elétricos, rádio e GPS.	

Obs.: Previsão de início da prestação de serviço: 30 (trinta) dias corridos contados após a data de assinatura do contrato.

5.2.3.4 – Núcleo Regional de Sorocaba – Cidade de Sorocaba / SP

LOCAL DE APRESENTAÇÃO	QTDE	CLASSIFICAÇÃO DESCRICÃO	HORÁRIOS
End. Av.Eugenio Salermo, nº 120/140 – sala 1-12 Centro Sorocaba – SP	01	Veículo do grupo S1, 0 (zero) Km, sedã de 1.0 a 1.6, de fabricação nacional, com capacidade mínima de 05 (cinco) ocupantes, 05 (cinco) marchas, cor branca, com direção hidráulica, ar condicionado, rádio e GPS	44 horas semanais. Com base no descrito na tabela CADTERC.
	01	Veículo do grupo S2, 0 (zero) Km, minivan, de fabricação nacional, versão básica da linha, capacidade para 07 (sete) ocupantes e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros, cor branca, com ar condicionado, vidros e trava elétricos, rádio e GPS.	

Obs.: Previsão de início da prestação de serviço: 30 (trinta) dias corridos contados após a data de assinatura do contrato.

5.2.4 A quilometragem estimada mensal para cada veículo utilizado nos Núcleos Regionais instalados nas Cidades de Bauru, Campinas, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Santos e Sorocaba é de 2.000 km.

A quilometragem estimada mensal para cada veículo utilizado na Sede da Fundação Procon-SP, sito à Rua Barra Funda, nº 930 – Barra Funda é de 1.500Km.

5.3. DA RENOVAÇÃO DA FROTA:

5.3.1. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento - o que ocorrer primeiro.

5.4. DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

5.4.1 Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências relacionadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pelo Contratante, em qualquer cidade no âmbito do Estado de São Paulo;



5.4.2 A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutor e combustível, nos locais e horários fixados pelo Contratante, envolve veículo adequado e abastecido e mão de obra capacitada para sua perfeita execução;

5.4.3 O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário programado;

5.4.4 Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;

5.4.5 O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.

5.4.6 O condutor deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:

- a) Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- b) Portar rádio de comunicação ou telefone móvel;
- c) Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS);
- d) Contatar diariamente o gestor do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- e) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- f) Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante;
- g) Manter os veículos devidamente abastecidos, obrigatoriamente com combustível etanol, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 3 de abril de 2013, preferencialmente mediante a utilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim; exceto vans que devem ser abastecidas preferencialmente com diesel, Gás Natural e Biocombustíveis, atendidas as normas da Agência Nacional do Petróleo;
- h) Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos departamentos do Contratante;
- i) Excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços fora dos dias e horários estabelecidos, mediante requisição prévia do Contratante. Neste caso, as horas trabalhadas fora dos dias e horários previstos, serão remuneradas como extraordinárias.

5.4.7 O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da Contratada. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça social na cor azul marinho, camisa social branca com logotipo da Contratada no bolso, sapato tipo mocassim preto e blusa de lã acrílica na cor azul marinho.

5.4.8 O crachá de identificação deverá conter o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador

5.5. DA MANUTENÇÃO:

5.5.1. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, conforme recomendações do fabricante e/ou corretiva;



5.5.2. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

5.5.3. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 03 (três) horas, a partir da comunicação da Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e nas sedes dos Núcleos Regionais onde estão alocados, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior e litoral do Estado. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar a Contratante a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;

5.5.4. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos e manutenção, necessários ao cumprimento do objeto sob o contrato.

5.5.5 Para realização da manutenção nos veículos a Contratada deverá agendar previamente com a Contratante para que não haja paralisação das atividades.

5.6 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

5.6.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo,

5.6.2 Para realização da manutenção preventiva nos veículos a Contratada deverá agendar previamente com a Contratante para que não haja paralisação das atividades.

5.7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.7.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

5.7.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

5.7.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

5.8. RELATÓRIOS:

No final de cada mês a Contratada deverá fornecer, os seguintes relatórios, individualizados por veículo, indicando:

- Relatório de atendimentos realizados, com nome do condutor e do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada.
- Relatório de manutenção preventiva, indicando as intervenções realizadas em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.
- Relatório de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.
- Relatório mensal de quilometragem rodada e de consumo por tipo de combustível por veículo.
- Relatório mensal de estadias e refeições do condutor, no caso de viagens realizadas com pernoite.



5.9. SUPERVISÃO

5.9.1 A Contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância com o gestor do contrato designado pela Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

- Orientação e supervisão dos motoristas;
- Elaboração da programação de horários de motoristas para atendimentos das requisições de serviços;
- Controle de manutenção e limpeza dos veículos;
- Controle de frequência dos motoristas;
- Controle em conjunto com o gestor das requisições de viagens;
- Emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das informações do item 5.7;

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

6.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação;

6.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

6.3 Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

6.4 Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no Estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 51.479, de 11.01.2007;

6.5 Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;

6.6 Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;

6.7 Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;

6.8 Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela Contratada. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada;

6.9 Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;



a) Conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 3 de abril de 2013, a locação de veículos pela Administração Direta e Indireta do Estado deverá recair, preferencialmente, nos movidos a etanol.

6.10 Abastecer os veículos somente em postos que não estejam relacionados em publicação no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Lei Estadual nº 12.675, de 13 de julho de 2007 regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 53.062, de 05 de Junho de 2.008;

6.11 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;

6.12 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;

6.13 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

6.14 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico necessário à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes e abastecimento de combustível;

6.15 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

6.16 Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro;

6.17 Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade;

6.18 Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;

6.19 Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;

6.20 Autorizar o Contratante colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;

6.21 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

6.22 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;



- 6.23 Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 6.24 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função;
- 6.25 Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 6.26 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 6.27 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 6.28 Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);
- 6.29 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 6.30 Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 6.31 Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 6.32 Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
- 6.33 Manter controle de frequência/ pontualidade de seus empregados;
- 6.34 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;
- 6.35 Fornecer vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 6.36 Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- 6.37 Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;
- 6.38 Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;



6.39 Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não;

6.40 Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força desse contrato;

6.41 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

6.42 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

6.43 A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

6.44 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato;

6.45 Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

6.46 Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor;

6.47 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

6.48 A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

6.49 Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nos. 11.733/95; 12.157/96; 14.717/08; 15.688/13, os Decretos Municipais nos 50.232/08 e 53.989/ 13 e a Portaria 9/13 – SVMMA.

6.49.1 A Contratada deve manter na frota destinada a este contrato apenas veículos devidamente aprovados na inspeção veicular.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS:

7.1 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:

- a) Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observado os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem



prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

- b) Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- c) Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- d) Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- e) A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

7.2 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e os Decretos Estaduais nºs 8.468/76 e 59.113/13, com suas respectivas alterações;

7.3 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

7.4 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;

7.5 Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, prioritariamente aqueles classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;

7.6 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

7.6.1 Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

7.7 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;



- 8.2 Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos, ou autorizar a Contratada a guardá-los em local escolhido pela Contratada;
- 8.3 Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da Contratante;
- 8.4 Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;
- 8.5 Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;
- 8.6 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 8.7 Responsabilizar-se por tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamentos, quando for o caso, durante a execução do contrato;
- 8.8 Reembolsar à Contratada as eventuais despesas com estadia e refeições do condutor do veículo, em caso de necessidade de pernoite, pelo valor correspondente a até 07 (sete) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;
- 8.8.1 O valor da UFESP será aquele vigente na data da ocorrência da viagem;
- 8.8.2 A estimativa dessas despesas será de 840 (oitocentos e quarenta) UFESPs por ano, por veículo e deve constar obrigatoriamente do Edital elaborado;
- 8.8.3 O reembolso será feito mensalmente, desde que informado no relatório que acompanha a nota fiscal de serviços conforme referido no item 5.8;
- 8.8.4 A Contratante deverá informar à Contratada, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da necessidade de pernoite do motorista;
- 8.9 Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;
- 8.10 Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da Contratante;
- 8.11 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 8.12 Arcar com os custos de compra para colocação de adesivos com o logotipo do Contratante;

9. FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 9.2. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/contrato;
- 9.3. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo Grupo e sem qualquer ônus adicional à Contratante;
- 9.4. Utilizar-se, quando for o caso, do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;



9.5. A fiscalização da Contratante não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

10. PROPOSTA COMERCIAL

Os licitantes deverão mencionar na proposta comercial a “Fabricante/Marca”, Tipo e Modelo dos veículos ofertados.

11. CAPACITAÇÃO TÉCNICA:

Atestado de desempenho anterior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, compatível em característica, quantidades e prazo, comprovando a prestação a contento do serviço, objeto deste Anexo, os quais deverão ser elaborados em papel timbrado e com os dados relativos à(s) pessoa(s) jurídica(s) emitente(s), indicando o local da prestação do serviço, da natureza, em quantidades, o prazo e outros dados característicos do fornecimento/serviço, inclusive telefone e nome para contato, para eventual diligência.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Elaboração:

Ronaldo Venâncio da Silva
Supervisor do Núcleo de Transportes
RG 21.513.905-7

Revisão:

Alexandre Costa Oliveira
Coordenador Administrativo
RG. 18.962.530-2



ANEXO II

PLANILHA DE PROPOSTA/PLANILHA DE VALORES – Pregão 16/16

Papel Timbrado da Empresa

PROPOSTA DE PREÇOS

I T E M	Descrição/ MARCA MODELO	Qtde (1)	Valor Fixo	Valor variável			Horas adicionais(*)				Prazo Total (meses) (10)	Valor Total R\$ (11) = (9) X (10)
			Veículo/ Mês R\$ (2)	Km / Mês Estima- da (3)	Valor UNIT R\$ km (4)	Valor R\$ Km rodado/m ês estimado (5) = (1) X (3) X (4)	Qtde Horas (6)	Valor /Hora UNIT Hora (7)	Total Horas (8) = (6) X (7)	Total Mensal = R\$ (9) = (1) x (2) + (5) + (8)		
1 Ou 2 Ou 3	Locação de veículo do Grupo xxxx xxx CVs MARCA XXXX MODELO Xxxxxx	xx	Xx,xx	xxx	Xx,xx		1	Xx,xx	xxx	Xx,xx	15	Xx,xx

**VALOR TOTAL da prestação de serviços, para o período de 15 (quinze) meses = R\$ xx,xx
(valor total por extenso)**

Validade da proposta: XX (por extenso) dias

Local e data

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Tel/Fax para contato

**OBS.: Esta folha de proposta somente deverá ser enviada pelo(s)
LICITANTE(S) VENCEDOR(ES) de cada item, junto com a documentação habilitatória**

Preencher os dados referentes ao(s) item(ns) / veículos(s) correspondentes = xxxx



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA PREGÃO ELETRONICO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À

Fundação PROCON/SP

Pregão Eletrônico 16/16

Processo FP 439/15

_____ (nome da pessoa jurídica) por seu representante legal abaixo assinado declara que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Decreto Estadual 42.911 de 06/03/1998; que inexistente Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual 10.218, de 12/02/1999 e que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho conforme parágrafo único, do art. 117 da Constituição do Estado.

Local, ____ de _____ de 2.016

representante legal com carimbo da empresa



transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência/Memorial Descritivo – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 16/16

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, pelo valor mensal unitário de R\$......(valor por extenso), constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, sendo que o valor de R\$ xx,xx (valor por extenso) corresponde ao valor fixo mensal de locação do cada veículo do grupo **xxxx**, R\$ xx,xx (valor por extenso) corresponde ao valor de cada quilômetro rodado, perfazendo um TOTAL DE R\$ XX,XX (POR EXTENSO) PELO LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) MESES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC-79, de 12.12.03.

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} - 1 \right) \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A periodicidade anual, de que trata parágrafo primeiro, deverá considerar o **Mês de MAIO/2016 (CADTERC)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

4.1. O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

4.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

4.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.



4.4. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas .

4.5 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 4.4, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos orçamentários, no presente exercício onerarão a Dotação Orçamentária da Unidade de Despesa 171101, Natureza de Despesa 339033, sendo R\$ xx,xx (por extenso) para 201x e sendo R\$ xx,xx (por extenso) para 201x.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

6.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação;

6.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

6.3 Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

6.4 Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no Estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 51.479, de 11.01.2007;

6.5 Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;

6.6 Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;

6.7 Quando da entrega dos veículos e sempre que por força de contrato houver tal obrigação, abastecê-los somente em postos que não estejam relacionados em publicação no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Lei Estadual nº 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 53.062, de 05 de Junho de 2.008;

6.8 Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela Contratada. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada;

6.9 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;

6.10 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;



- 6.11 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 6.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparos mecânicos necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo e lubrificantes;
- 6.13 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 6.14 Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro;
- 6.15 Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade;
- 6.16 Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 6.17 Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;
- 6.18 Autorizar o Contratante a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- 6.19 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 6.20 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 6.21 Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 6.22 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função;
- 6.23 Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP;
- 6.24 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 6.25 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 6.26 Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);
- 6.27 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 6.28 Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 6.29 Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);



- 6.30 Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
- 6.31 Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados;
- 6.32 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;
- 6.33 Fornecer vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 6.34 Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- 6.35 Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;
- 6.36 Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.37 Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não;
- 6.38 Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força desse contrato;
- 6.39 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 6.40 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 6.41 A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- 6.42 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e/ou ambientais, durante a execução do contrato;
- 6.43 Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.44 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 6.45 Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor.
- 6.46 A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 6.47 Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nos 11.733/95; 12.157/96; 14.717/08; 15.688/13, os Decretos Municipais nos 50.232/08 e 53.989/13 e a Portaria 9/13 – SVMA.
- 6.47.1 A Contratada deve manter na frota destinada a este contrato apenas veículos devidamente aprovados na inspeção veicular.



CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

7.1 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

7.1.1 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

7.1.2 A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

7.1.3 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

7.1.4 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

7.1.5 Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

7.2 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e os Decretos Estaduais nºs 8.468/76 e 59.113/13, com suas respectivas alterações;

7.3 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

7.4 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;

7.5 Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, prioritariamente aqueles classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;

7.6 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

7.6.1 Observar as disposições contidas na Lei estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

7.7 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

CLAUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

1 - Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.



2 - As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) O valor devido referente à locação mensal no mês da entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pelo Contratante até o último dia do mês.

b) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

c) O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

d) Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

d1) O valor dos pagamentos de cada item será obtido mediante a soma do preço fixo contratual e aplicação do respectivo preço unitário variável contratado às correspondentes quantidades de quilômetros efetivamente rodados, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à Contratada.

d2) A realização dos descontos indicados na alínea “d1)” não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

e) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal, comunicando a Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

f) As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas no Núcleo de Protocolo da Fundação PROCON, à Rua Barra Funda, 970 – térreo – Barra Funda- São Paulo/SP.

CLÁUSULA NONA – DE OUTRAS DESPESAS

No caso de viagens em que seja necessário pernoite do motorista, as despesas com sua estadia e refeições serão reembolsadas à Contratada, pelo valor correspondente a 7 (sete) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Estima-se a necessidade de 70 (setenta) pernoites por mês, que será informada a Contratada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. O reembolso será feito mensalmente, desde que informado no relatório que acompanha a nota fiscal de serviços conforme referido neste Contrato. O valor da UFESP será aquele vigente na data da ocorrência da viagem.

CLÁUSULA DECIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à Mão de Obra alocada para esse fim.

2 - Por ocasião da apresentação ao Contratante (Órgão da Administração) da nota fiscal, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

2.1 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante), são:



- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social; o Guia de Recolhimento do FGTS

- GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; o Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP

- RE; o Relação de Tomadores / Obras – RET.

2.2- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

a) Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei Municipal de São Paulo, de nº 13.701, de 24/12/2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº s 14.042, de 30/08/2005, e 14.865, bem como os Decretos Municipais nºs 53.151, de 17/05/2012, 56.235 de 03/07/2015 e 55.554, de 01/10/2014, o Contratante, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Obs.: O Contratante (órgão/ entidade da administração pública direta, autárquica ou fundacional) terá o prazo de recolhimento da importância retida até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do pagamento efetuado pelo serviço tomado.

b) Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

Nota 1: Para os serviços prestados nos demais municípios deverá ser verificada a respectiva alíquota do ISSQN vigente relativa aos serviços em questão, efetuando-se as devidas adequações.

Nota 2: Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo Contratante, ou quando prestados dentro do território do Município de São Paulo por prestadores de serviços estabelecidos fora do Município de São Paulo, a redação do item 2.2.a deverá ser adequada para prever a apresentação de comprovação de recolhimento pela Contratada.

2.3- Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

2.4- A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

3 - Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei Federal nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº1.453, de 12.01.2014, o Contratante (Órgão da Administração) reterá 11% (onze por cento) sobre o mínimo de 30% (trinta por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, proibida a exclusão de quaisquer importâncias sobre a base de cálculo; obrigando-se a recolher em nome da Contratada, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

3.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela Contratada a título de vale-transporte e de vale refeição, nos



termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a Contratada a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do Contratante (Órgão da Administração) proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

3.2. O Contratante (Órgão da Administração) emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada Contratada (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela Contratada, o Contratante (Órgão da Administração) se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

3.3. Quando da apresentação do documento de cobrança, a Contratada deverá elaborar e entregar ao Contratante (Órgão da Administração) cópia da:

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato e a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

Nome dos segurados;

Cargo ou função;

Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

Descontos legais;

Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

Totalização por rubrica e geral;

Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por Contratante, com as seguintes informações

Nome e CNPJ do Contratante;

Data de emissão do documento de cobrança;

Número do documento de cobrança;

Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.

Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Os documentos solicitados em a) e b) anteriores deverão ser entregues ao Contratante (Órgão da Administração) na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

4 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada no Banco do Brasil, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos, referidos no item 2 desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o item 2.f da cláusula Medição dos Serviços Prestados;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

5 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica quanto à qualidade e andamento dos serviços prestados.

I – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida;

II – A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital e neste termo de contrato;

III – À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

IV – A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do OBJETO deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Ficará impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer das ações ou omissões referidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o art. 14 do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção de que trata o “caput” desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SJ-35/90 de 09 de fevereiro de 1990, e demais cominações legais, garantida a defesa prévia, devendo ser registrada no



endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, pela autoridade responsável pela sua aplicação, migrando automaticamente para o CAUFESP, nos termos do art. 26 do Regulamento anexo ao Decreto Estadual nº 52.205, de 27 de setembro de 2007, e também nos sistemas mantidos pela Administração Autárquica;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89, e artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89, e no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO – O contrato será rescindido, se firmado com sociedade cooperativa, de forma imediata, na hipótese de caracterização superveniente de prestação de trabalho nas condições de não eventualidade por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face da contratante. (artigo 1º do Decreto 55.938/2010 alterado pelo Decreto 57.159/2011)

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/16 e seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SJ 35/90.

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, do Decreto Estadual nº 52.205, de 27 de setembro de 2007 e do Regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, xx de xxxx de 2016

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP
MARCELLO GONELLA DE ANDRADE

CONTRATADA

Testemunha 1 :

Testemunha 2:



ANEXO V

RESOLUÇÃO SJ 35 DE 11/09/1990

O Secretário da Justiça, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que se refere os artigos 79, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5% a 30% do valor do ajuste.

II – Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

Em se tratando de compras e serviços:

1 – atraso até 30 dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

2 – atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

Em se tratando de obras e serviços a estas vinculadas, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

III – O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos incisos I e II, será o valor original reajustado até a data de aplicação da penalidade.

IV – Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

a) - Multa de 10% a 30%, calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida.

b) - Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Parágrafo 1º - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

Parágrafo 2º - As disposições anteriores aplicam-se, também, às aquisições, serviços ou obras que, nos termos da legislação, forem realizados com dispensa de licitação.

Parágrafo 3º - As penalidades mencionadas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV são alternativas, devendo a Administração optar, a seu critério, por uma delas.

Parágrafo 4º - AS normas estabelecidas nesta resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos sobre fornecimento ou serviços.

Artigo 2º - As multas previstas nesta resolução serão corrigidas monetariamente, consoante o índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas na resolução, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea "e" e parágrafos 1º e 2º, da lei 6544/89.

Artigo 4º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SJ 215 de 28/12/1978.